



50000016079

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO

Assessoria de Comissões

REQUERIMENTO: 101/22

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado, presidente da Comissão de Finanças Públicas desta Casa, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, que este Requerimento seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município, a fim de que envie a esta Casa Legislativa, em caráter emergencial, informações sobre quais as providências que foram tomadas com relação às atuações realizadas sobre as empresas, em decorrência da má qualidade dos serviços prestados nas obras de asfaltamento, conforme previsão na Lei Municipal nº 1170, de 22 de junho de 2020, anexa.

Sala de Sessões, 7 de Abril de 2022.

Renato Zoroastro

Renato Zoroastro
Vereador

Câmara de Ouro Preto

Naércio Franca Ferreira

Vereador Naércio Ferreira - REP

APROVADO em único discussão

Por _____

Sala das Sessões, 12 de abril de 22

[Signature]

Presidente

Com 11 votos a favor e com - votos contra

AR - Kachoa

AP - Kuruzo e Bimpo

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 35107

Correspondência Recebida

Em 11/04/22

Ass. VERA Hs e 4h05 Min

2

LEI Nº 1.170 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 28590
Correspondência Recebida
Em 23/06/2020
Ass. 17 Hs e 23 Min

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A., com a garantia da União e dá outras providências

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 45.000.000,0 (quarenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados a obras de pavimentação e drenagem pluvial abaixo indicadas:

I- Pavimentação asfáltica em CBUQ entre o distrito de Amarantina e Riacho-Rodovia Municipal OP 234, distrito de Amarantina;

II- Obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial na Rua José Avelino Murta e ruas do bairro Metalúgico, distrito de Cachoeira do Campo e obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial na Rua Sagrada Família – Tombadouro e bairro Dionísio em Cachoeira do Campo;

III – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao distrito de Lavras Novas, Rodovia Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao distrito de Lavras Novas – Trecho de 1,58 KM;

IV- Pavimentação asfáltica em CBUQ na Chapada, Catete, Alto Boa Vista e Gouveia no distrito de Santo Antônio do Leite;

• **V-** Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao distrito de São Bartolomeu, Rodovia dos Inconfidentes (MG 356) ao distrito de São Bartolomeu;

VI- Pavimentação asfáltica em CBUQ de trecho da estrada de acesso ao distrito de Santo Antônio do Salto, em Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao distrito de Santo Antônio do Salto, estrada da Chapada – Santo Antônio do Salto;

VII – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre Santa Rita de Ouro Preto a Catas Altas da Noruega – Rodovia OP 390/OP 386/ OP 391, distrito de Santa Rita de Ouro Preto, e trecho de Bandeiras, Santo Antônio e Serra dos Cardosos.

VIII – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre a BR 356 e a localidade de Serra do Siqueira – Rodovia Ouro Preto OP 140 em Cachoeira do Campo;





IX – Pavimentação asfáltica em CBUQ, em Catarina Mendes na sede do Município.

X – Pavimentação asfáltica em CBUQ, em ruas do distrito de Antônio Pereira e Vila Residencial de Antônio Pereira.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

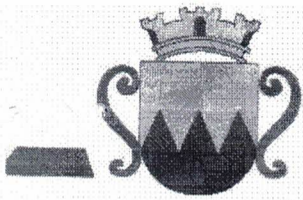
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de junho de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2020

Autoria: Prefeito Municipal

<p>Publicação</p> <p>Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>22</u>, <u>06</u>, <u>2020</u></p> <p><u>Collyana Kate</u></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
